

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 49, da Lei nº 8.666/93, resolve REVOGAR o Processo Licitatório nº 031/2021 – Tomada de Preços nº 003/2021, para seleção da proposta com a finalidade de receber os envelopes contendo Habilitação e Proposta Financeira, **objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnico administrativa para captação de recursos federais.**

Consoante referido no parecer jurídico encartado aos autos, o Servidor Titular da Unidade Central do Controle Interno desta municipalidade, recomendou ao gestor que se abstenha em exigir a comprovação de vínculo empregatício (funcionário registrado – CTPS ou folha de pagamento atual), para os itens relativos à Proposta Técnica, sob o argumento de que tal situação extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional definidas no artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e passe a admitir a comprovação da vinculação dos profissionais ao quadro permanente por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço.

Nesse contexto, sabe-se que a Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos, nos termos do que dispõe o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Registra-se, ainda, que a Súmula 473 do STF também preceituou a matéria:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Assim, com fundamento nos motivos acima elencados, atendendo ao melhor interesse público, a conveniência e oportunidade à Administração Municipal, entendo por revogar o Processo Licitatório nº 031/2021, modalidade Tomada de Preços nº 003/2021.

Certifique, cumpra-se os atos decorrentes.

Anta Gorda/RS, 30 de abril de 2021.



Francisco David Frighetto
Prefeito Municipal